

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45/2011

DL Nº 1125

AUTÓGRAFO Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_



## SECRETARIA

Autoria: COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

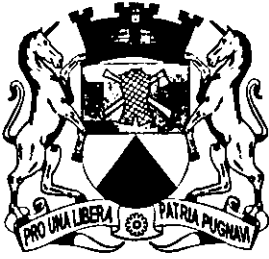
Assunto: Dispõe sobre aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, referentes ao exercício de 2009.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



PROTÓCOLO GERAL - 25-Ago-2011-10:43-102785-1/1

*Câmara Municipal de Sorocaba*  
Estado de São Paulo

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS**

**Nº**

**Aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, referentes ao exercício de 2009.**

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 26 de abril de 2011, emitiu parecer no sentido de aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pelo Tribunal de Contas, Processo TC-000363/026/09

Esta comissão, estudando o referido parecer e as supras citadas contas, opina pela sua aprovação, apresentando à consideração desta Augusta Casa de Leis, o seguinte:

**Projeto de Decreto Legislativo n.º 45 /2011**

**Dispõe sobre aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, referentes ao exercício de 2009.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, referentes ao exercício de 2009, a exceção feita nos atos pendentes de aprovação pelo Tribunal de Contas.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

S/C, 25 de agosto de 2011.

  
**HÉLIO APARECIDO DE GODOY**  
*Presidente*

  
**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Membro*

  
**BENEDITO DE JESUS OLERIANO**  
*Membro*




02V

Recebido na Div. Expediente

25 de agosto de 11

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 30/08/11



Div. Expediente



**P A R E C E R**

TC-000363/026/09

**Prefeitura Municipal:** Sorocaba.

**Exercício:** 2009.

**Prefeito:** Vitor Lippi.

**Períodos:** (01-01-09 a 11-01-09), (24-01-09 a 03-03-09), (08-03-09 a 02-08-09) e (13-08-09 a 31-12-09).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito - José Ailton Ribeiro.

**Períodos:** (12-01-09 a 23-01-09), (04-03-09 a 07-03-09) e (03-08-09 a 12-08-09).

**Advogados:** Luiz Ângelo Verrone Quilici, Francisco Antônio Miranda Rodrigues, Janaína de Souza Cantarelli e outros.

**Acompanham:** TC-000363/126/09 e Expediente(s) TC-001216/009/10 e TC-037434/026/08.

**Auditada por:** GDF-9 - DSF-II.

**Auditoria atual:** GDF-9 - DSF-I.

**Execução Orçamentária:** déficit de 1,10% - R\$ 9.251.750,65  
**Aplicação ensino:** 25,81% **Magistério:** 60,42% **FUNDEB:** 100%  
**Despesas com pessoal:** 37,61% **Aplicação na Saúde:** 25,51%  
**Remuneração dos Agentes Políticos:** em apartado.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de abril de 2011, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a formação de autos apartados, para tratar de matéria relativa à remuneração dos agentes políticos.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 3 de maio de 2011.

**RENATO MARTINS COSTA**

**PRESIDENTE E RELATOR**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

04

São Paulo, 17 de agosto de 2011.

Ofício nº. 2/2011  
DF-9.2

Ref.: TC-363/026/09

Senhor Presidente,

Cumprindo o previsto no inciso XIII do artigo 33, da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho a Vossa Excelência, o processo de prestação de contas, bem como os Anexos e o Acessório a ele vinculado e o respectivo Parecer emitido pela E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 26 de abril de 2011, relativo às contas do exercício de 2009.

Atenciosamente,

SERGIO KENJI NAKAMURA  
Diretor Técnico  
Substituto

Ao Excelentíssimo Senhor  
Mario Marte Martinho Júnior  
Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo  
**SECRETARIA JURÍDICA**

EXMO. SR. PRESIDENTE

PDL 045/2.011

A presente Proposição é de autoria da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias.

Trata-se de PDL que dispõe sobre a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, referentes ao exercício de 2009.

Ficam aprovadas as constas da PMS, referentes ao exercício de 2009, a exceção feita nos atos pendentes de aprovação pelo Tribunal de Contas (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência do Decreto Legislativo (Art. 3º).

Destaca-se que o TC/SP, em sessão realizada em 26.04.2011, emitiu parecer no sentido de aprovação das contas da PMS, exceção feita aos atos pendentes de apreciação pelo TC.

Sobre a matéria que versa o PDL estabelece o

RIC:



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

## *Capítulo II*

### *Dos Projetos*

*Art. 87. A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.*

*§ 3º Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de caráter político administrativo cujas matérias não dependem de sanção do Prefeito, entre as quais se incluem:*

*III – aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;*

O RIC estabelece os procedimentos legislativos para julgamento das contas do Prefeito pela Câmara, através do parecer do TC/SP, *in verbis*:

## *Seção III*

### *Das Contas*

*Art. 130. Às contas do Prefeito, correspondentes a cada exercício financeiro, serão julgadas pela Câmara, através do parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*Art. 131. Recebido o parecer do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara o despachará imediatamente para inclusão no Primeiro Expediente e colocará a disposição dos Vereadores.*

*§ 1º Dado conhecimento aos Vereadores, o processo será encaminhado à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias para celebração do Projeto de Decreto Legislativo;*

*§ 2º Elaborado o projeto, o processo permanecerá na Divisão de Expediente, onde poderá ser examinado, vedado a sua retirada daquela dependência, durante as três Sessões Ordinárias subsequente, devendo, dentro dos 5 (cinco) dias seguintes, ser incluído na Ordem do Dia para discussão e votação única;*

*§ 3º Para discussão do projeto será observado o disposto nos Arts. 136 e 141;*

*§ 4º Encerrada a discussão do projeto, será feita a votação das contas pelo processo nominal.*





# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

*Art. 132. Para apreciação das Contas do Prefeito, o prazo será de 30 (trinta) dias, improrrogável, a contar do seu recebimento, acompanhado do parecer do Tribunal de Contas.*

*Art. 133. Rejeitadas as Contas, serão imediatamente remetidas cópias ao Ministério Público, para os devidos fins.*

Conforme o constante no Direito Positivo Municipal retro exposto frisa-se que, após encerrada a discussão do PDL, elaborado pela Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias, que tem o intuito de julgar as contas do Prefeito, **tal julgamento deverá se dar no prazo de trinta dias a partir do recebimento do parecer do TC, referente as contas do Alcaide**, ressalta-se que **a votação será feita pelo processo nominal**; se acaso as aludidas contas forem rejeitadas, as cópias devem ser remetidas ao MP.

Por fim, destaca-se que **a rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas, dependerá do voto favorável de dois terços**, neste sentido dispõe o RIC:

## *Título VII*

### *Das Votações*

*Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposições expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros.*



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

*Art. 164. Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara: (g.n.)*

*IV – rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas; (g.n.)*

Em sendo obedecidas as normais procedimentais para o julgamento das contas do Prefeito, conforme a supra exposição, **sob o aspecto jurídico nada a opor.**

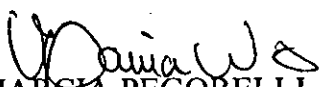
É o parecer, salvo melhor juízo,

Sorocaba, 02 de setembro de 2.011.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretaria Jurídica

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PDL 45/2011  
Autor : COMISSÃO E.F.O.P.

Reunião : SO 63/2011  
Data : 29/09/2011 - 11:56:50 às 11:58:57  
Quorum : Dois Terços - 14 votos Não  
Total de Presentes : 17 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
25	ANSELMO NETO - Líder	PP	Sim	11:57:57
29	CLAUDEMIR JUSTI	PSDB	Sim	11:57:04
8	CLAUDIO SOROC I - 3º Vice	PR	Sim	11:57:20
3	DITÃO OLERIANO - Líder	PMN	Sim	11:58:38
21	EMILIO RUBY		Não Votou	
13	Engº MARTINEZ - Líder	PSDB	Sim	11:58:24
5	FRANCISCO FRANÇA -1º Vice	PT	Nao	11:57:13
23	GERALDO REIS - Líder	PV	Não Votou	
9	HELIO GODOY		Sim	11:57:16
10	IRINEU TOLEDO - Líder	PRB	Sim	11:58:03
26	IZIDIO DE BRITO - Líder	PT	Nao	11:57:24
12	JOÃO DONIZETI - 2º Vice	PSDB	Sim	11:58:25
24	JOSÉ CRESPO - Líder	DEM	Sim	11:57:21
15	MARINHO MARTE -Presidente	PPS	Não Votou	
7	MOKO YABIKU	PSDB	Sim	11:57:46
17	NEUSA MALDONADO	PSDB	Não Votou	
22	Pr. LUIS SANTOS - 2º Sec.	PMN	Sim	11:58:01
28	T. CEL. ROZENDO - 1º Sec.	PV	Sim	11:58:14
27	TONÃO SILVANO - 3º Sec.	PMDB	Sim	11:58:10
30	VITOR DO SUPER JOSÉ		Sim	11:58:01

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	14	2	16

Resultado da Votação : APROVADO

  
\_\_\_\_\_  
PRÉSIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

\_\_\_\_\_  
SEGUNDO SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0767

Sorocaba, 29 de setembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia do Decreto Legislativo n.º 1125 de 29 de setembro de 2011, para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Doutor VITOR LIPPI  
Digníssimo Prefeito Municipal  
SOROCABA

rasn.-



Este impresso foi confeccionado  
com papel 100% reciclado.



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## Nº DECRETO LEGISLATIVO Nº 1125, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, referentes ao exercício de 2009.

PDL Nº 45/2011, DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIA

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, referentes ao exercício de 2009, a exceção feita nos atos pendentes de aprovação pelo Tribunal de Contas.

Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 29 de setembro de 2011.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

  
**HUDSON MORENO ZULIANI**  
*Secretário Geral*





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 21 DE OUTUBRO DE 2011 / Nº 1.498  
FOLHA 01 DE 01

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1125, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011

Dispõe sobre aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, referentes ao exercício de 2009.

PDL Nº 45/2011, DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIA

O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Sorocaba, referentes ao exercício de 2009, a exceção feita nos atos pendentes de aprovação pelo Tribunal de Contas.

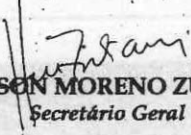
Art. 2º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 29 de setembro de 2011.

  
**MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR**  
*Presidente*

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

  
**HUDSON MORENO ZULIANI**  
*Secretário Geral*

